

Decreto Estadual Nº 584 – de 05-de Fevereiro de 1976.

Institui a Carteira de Identidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade dos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Carteira de Identidade de que trata o artigo anterior deverá conter os elementos de identificação existentes nas carteiras fornecidas pelo Instituto Felix Pacheco, bem como o grupo sanguíneo e o fator RH do identificado.

Art. 3º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro deverá encaminhar, dentro de 60 (sessenta) dias, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, para aprovação, o modelo e a regulamentação para fornecimento da carteira instituída pelo presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 1976.

Florianio Faria Lima, Oswaldo Ignácio Domingues.

DOERJ I de 06-02-76.